



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

CONTRATO 238 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 1392 2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080. 051272/2014-34

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 105/2014

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Pesquisa, **Sr. Jamil Assereuy Filho**, CPF nº. 144.458.401-49, CI nº.;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr. Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato.

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de Pesquisa: "Tecnologia para a produção de peixes e ornamentais marinhos no LAPOM/UFSC", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado com recursos do Ministério da Pesca e da Aquicultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

2.2.1. À **UFSC**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À **FUNDAÇÃO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de março de 2014;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. .

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

“§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social” (Art. 08, §2º Resol. Nº 024/CUn/2009).

§ 4º. Ressarcir a UFSC, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n. 2731/2008-TCU/Plenário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 20.608.2052.20Y0.0001 e 20.608.2052.20Y0.0001, PTRES 060166, Fonte 0100000000 e Elemento de Despesa 339039 e 449052.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
- b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

Fiscal:

- a) O(a) Professor(a) **Roberto Bianchine Dener**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Aquicultura/CCA, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 4176274, telefone 91155008, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O(a) Professor(a) **Monica Yumi Tsuzuli**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Aquicultura/CCA, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1361602, telefone (048) 37214791, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 01/01/2017, data limite de vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

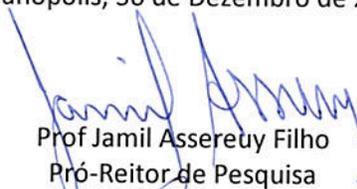
A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

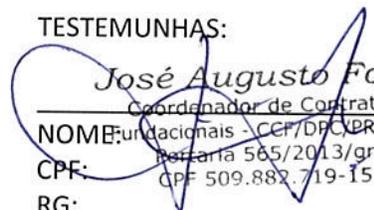
Florianópolis, 30 de Dezembro de 2014.

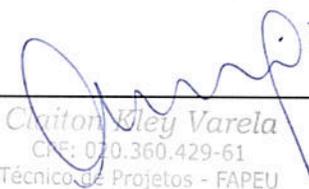

Prof. Jamil Assereuy Filho
Pró-Reitor de Pesquisa

Prof. Jamil Assereuy Filho
Pró-Reitor de Pesquisa
Universidade Federal de Santa Catarina
Portaria nº 691/2012/GK, de 11/05/2012


Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:


José Augusto Faria
Coordenador de Contratos
NOME: Fundacionais - CCF/DPC/PROAD
CPF: Portaria 565/2013/gr
CPF 509.882.719-15
RG:


Claiton Vley Varela
CPF: 070.360.429-61
RG: Técnico de Projetos - FAPEU



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS		
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
Cl/Órgão Exp. 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE	Função SUPERINTENDENTE		Matrícula	
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Tecnologia para a produção de peixes e ornamentais marinhos no LAPOM/UFSC	Início Assinatura
Objeto: <p>A piscicultura marinha ornamental apresenta-se como uma alternativa de diversificação da aquicultura tradicional, que além de se caracterizar como um setor de baixo impacto ambiental, lida com peixes valorizados no crescente mercado da aquariorfilia, e não necessita de grandes espaços físicos e investimentos iniciais. O cultivo de peixes ornamentais marinhos em ambiente controlado e com troca praticamente nula de água seria uma alternativa bastante viável e sustentável para gerar empregos e renda. Além disso, o cultivo das espécies ornamentais pode ser uma importante ferramenta para auxiliar na diminuição do extrativismo, em especial de espécies ameaçadas. No Brasil são poucas as instituições e pesquisadores que trabalham neste setor, o Laboratório de Peixes e Ornamentais Marinhos (LAPOM), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), vem desenvolvendo pesquisas com a reprodução e a larvicultura de peixes ornamentais marinhos desde 2008. O LAPOM foi criado a partir de antigas instalações da Secretaria de Agricultura e vem sendo adaptado para atender as</p>		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

necessidades da piscicultura ornamental marinha. Assim, a necessidade de adequação da estrutura física e a implantação de um sistema de tratamento e recirculação de água é uma condição primordial para a execução dos projetos de pesquisa e extensão e a orientação e atendimento de alunos na área de cultivo de ornamentais marinhos. As pesquisas geradas auxiliarão no desenvolvimento de tecnologia de cultivo para diversas espécies de ornamentais de interesse comercial e de peixes nativos como o neon gobi (*Elacatinus figaro*), o grama (*Gramma brasiliensis*) e o cavalo marinho (*Hippocampus reidi*), para posterior transferência ao setor produtivo.

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
I	I	Execução do Projeto " Tecnologia para a produção de peixes e ornamentais marinhos no LAPOM/UFSC" (projeto detalhado anexo)		-	Ass.	01/17

5 -PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4490-52	Equipamentos – Materiais Permanentes	64.090,00	64.090,00	
3390-39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	70.910,00	70.910,00	
TOTAL GERAL		135.000,00	135.000,00	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00
CONCEDENTE

Meta	Julho/14	Agosto/14	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					
Meta	Janeiro/15	Fevereiro/15	Março/15	Abril/15	Mai/15	Junho/15
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Florianópolis/SC, 30/12/2014

Local e Data

Pede deferimento.

Proponente

Gilberto Vieira Angelo
RG: 122.899-4 SSP/SC
CPF: 179.758.409-04
Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 30/12/2014

Local e Data

Concedente

Prof. Jamil Assereuy Filho

Pró-Reitor de Pesquisa

Universidade Federal de Santa Catarina
Portaria nº 691/2012/GR, de 11/05/2012

ORÇAMENTO DETALHADO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1. DESPESAS DE CAPITAL		(R\$)	(R\$)
1.1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Skimmer 300R	1	9.500,00	9.500,00
SkimmerBubble Magos 4000	3	5.500,00	16.500,00
Bomba de calor	1	14.250,00	14.250,00
Quadro elétrico de bombas	1	500,00	500,00
Trocador de calor	1	7.500,00	7.500,00
Caixas plásticas 510L	3	1.850,00	5.550,00
Caixas plásticas 300L	4	1.090,00	4.360,00
Filtro de areia S30	1	795,00	795,00
Filtro de 40L	1	565,00	565,00
Bag filter 16m ³ /h	1	1.095,00	1.095,00
Bomba hidráulica 1/3 CV Termoplástica	5	695,00	3.475,00
Sub-total Equipamentos e Material Permanente			64.090,00
Sub-total Capital			64.090,00
2. DESPESAS DE CUSTEIO			
2.1 MATERIAL DE CONSUMO			
Filtro UV 75W	2	2.900,00	5.800,00
Filtro UV 55W	3	2.000,00	6.000,00
Filtro UV 11W	3	1.100,00	3.300,00
Material hidráulico	1	13.000,00	13.000,00
Ração	1	5.000,00	5.000,00
Sub-total Material de Consumo			33.100,00
2.2 SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			
Instalação hidráulica	1	8.000,00	8.000,00
Instalação do sistema de recirculação	1	5.800,00	5.800,00
Instalação elétrica	1	5.510,00	5.510,00
Adaptação da sala para receber o sistema de recirculação (estrados para os taques)	1	3.500,00	3.500,00
Despesas operacionais	1	15.000,00	15.000,00
Sub-total Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			37.810,00
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1. DESPESAS DE CAPITAL		(R\$)	(R\$)
Total Custeio			70.910,00
TOTAL DO PROJETO (R\$)			135.000,00

**IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS**

Coordenador: MONICA YUMI TSUZUKI
Valor projeto : 135.000,00
Prazo em meses: 21
TECNOLOGIA PARA A PRODUÇÃO DE PEIXES E ORNAMENTAIS MARINHOS NO
LAPOM/UFSC
Coordenador:
PERÍODO **Conta Banc.:**

Elaboração	Unit.	Qtde	Total
Projetos	145,82	1,35	196,85
Acompanham.Agente	167,50	1,35	226,13
Total Elaboração			422,98

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	4.305,76	0	-
Pregão	1.910,74	2	3.821,48
Disp./Inexibid.	3.378,60	0	-
Imp. Serviços	2.147,26	0	-
Imp. Mat. Consumo	2.878,30	0	-
Imp. Equipamentos	2.424,01	0	-
Comp.Passagens	292,95	0	-
Comp.Materiais	260,98	5	1.304,88
Comp.Serviços	455,51	5	2.277,56
Comp.Equipament	531,40	3	1.594,20
Total Compras			8.998,11

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLT	160,78	0	-
Estágio	38,32	0	-
Prestação de Serviço	83,47	0	-
Total de RH			-

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a pagar	21,66	20	433,12
Reemb/Sup.Fundos	21,66	5	108,28
Contas a Receber	74,67	1,35	100,80
Gerenciam.Financ.	69,51	1,35	93,84
Conciliação bancária	85,62	1,35	115,59
Total Financeiro			851,63

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Operações contabeis	24,20	21,35	516,60
Prestação de contas	134,88	1	134,88
Total Contabilidade			651,48

Arquivamento	121,00	1,57	190,05
--------------	--------	------	--------

Videoconferência			-
------------------	--	--	---

Total dos custos			11.114,26
-------------------------	--	--	------------------

Percentual da ReDOA			8,23%
----------------------------	--	--	--------------

ReDOA/mês			529,25
------------------	--	--	---------------



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 30 de Dezembro de 2014.

Portaria nº 238/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.051272/2014-34 - Contrato nº 00238/2014.

ROBERTO BIANCHINI DERNER
Professor Do Magistério Superior, CPF 53308131900
DEPARTAMENTO DE AQUICULTURA/CCA (AQI)

Leticia Cassano Bento
Diretora em exercício
DPC/PROAD
Portaria 979/2014/GR